



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



## TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo VI da Portaria GP n. 716, de 17 de maio de 2019)

### 1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação direta do Prof. Mestre OSCAR MOTOMURA, C.P.F n. 039.589.908 – 78, mediante inexigibilidade de licitação, para realização da **Palestra “Liderança com Consciência”**, a ser proferida no **Encontro de Gestores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**, no dia 9 de junho de 2021, das 11h às 12h (horário da Amazônia).
- 1.2 A Palestra será transmitida ao vivo por videoconferência, em ambiente virtual fechado e restrito aos participantes do evento acima, tendo como público-alvo magistrados, diretores, secretários e assessores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14).
- 1.3 A transmissão da palestra ficará sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ/RO), em regime de colaboração.

### 2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Após tratativas com a empresa AMANA KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA. não sendo possível a sua contratação por questões de natureza tributária (PROAD n. 2703/2021), decidiu-se pela contratação direta do consagrado Mestre e Ceo da referida empresa Oscar Motomura.
- 2.2 A contratação justifica-se em razão da necessidade de capacitação de magistrados e servidores do TRT14, principalmente em razão de fomentar nos participantes a geração de *insights* no que se refere a mudanças de postura e ações práticas que podem empreender para aumentar a sua contribuição para a evolução da organização pela perspectiva do tema principal da palestra, assim como a elevação do nível de consciência individual e coletivo para a construção de um ambiente mais cooperativo/construtivo e, ao mesmo tempo, resolutivo e eficaz.
- 2.3 Quanto à fundamentação da contratação direta por inexigibilidade, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993, observa-se inicialmente que o primeiro requisito legal é que os serviços devam possuir natureza singular. Nesse sentido, o tema escolhido tem por objetivo suscitar nos participantes a reflexão da necessidade de uma liderança com consciência, equilibrando, sempre que possível, os interesses da organização, gestores e subordinados. Ademais, não se trata de um



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



assunto qualquer, tendo suas peculiaridades próprias e que exige um aprofundamento e adaptações necessárias para ser aplicado e devidamente adaptado às necessidades do público-alvo (magistrados e servidores).

2.4 No que se refere ao enquadramento do que prevê o art. 13, VI, o assunto da Palestra encontra-se inserto em serviços de natureza técnico profissional especializada, podendo ser aplicado dentro do contexto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, uma vez que o objetivo do evento é trazer uma consciência de conceitos e atitudes de uma gestão consciente no contexto dos desafios atuais.

2.5 No que concerne à notoriedade do palestrante, para fins de atendimento do art. 25, Inciso II, Oscar Motomura é o fundador e principal executivo da Amana-Key, uma das instituições mais especializadas do mundo na área de gestão, estratégia e liderança de organizações dos setores empresarial, governamental e da sociedade civil. Executivo multidisciplinar (com formação em administração, finanças, psicologia social, gestão de tecnologia etc.) e com mais de quarenta anos de experiência lidando com projetos de alta complexidade, Motomura é considerado um dos mais criativos especialistas em liderança e estratégia do país. Cunhou a expressão “equações impossíveis”, que resume muito bem o foco de seu trabalho. Costuma dizer que “quanto mais difícil uma equação, mais atraente ela é para nós, porque exige ‘criatividade radical’ e a descoberta de caminhos inéditos e soluções jamais testadas antes”. Na visão de Motomura, o “impossível” deve ser encarado como algo ainda não viabilizado, parte devido a desafios reais de difícil superação, mas principalmente por causa de barreiras culturais (“fabricadas” pelo mental das pessoas). Em sua definição “o papel essencial dos verdadeiros líderes é a viabilização do impossível (uma vez que para viabilizar o que já é viável não é preciso muita criatividade ou muito esforço...)”.

2.6 No que se refere à justificativa da escolha do prestador dos serviços, previsto no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e alterações, ressalta-se que se deu em decorrência de sua notória especialização e experiência com treinamentos em liderança.

2.7 No que tange à justificativa do preço, estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei citada, verifica-se que é o mesmo praticado aos demais clientes no mercado, conforme contratações semelhantes anexadas a este Termo de Referência.

2.8 Para instrução do feito foram anexados documentos pessoais do palestrante, matrícula no INSS, bem como juntadas as Declarações relativas ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e Declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



29 Verificou-se a inexistência de eventuais penalidades aplicadas ao palestrante na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), não sendo obtido registro de inidoneidade, conforme documentação anexa.

2.11 Nesse sentido, considerando as razões expostas, sugere-se seja feita a verificação da possibilidade da contratação direta do Mestre OSCAR MOTOMURA, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo setor competente.

### **3 – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1 Os serviços serão aceitos definitivamente após a realização da palestra, devendo ser observada pelo contratado as demais disposições deste Termo de Referência para fins de liquidação e pagamento da despesa decorrente da contratação.

### **4 – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

Ficará sob a responsabilidade do Contratante (TRT14):

4.1 Organizar o ambiente virtual necessário para a realização do evento na plataforma a ser adotada, sendo vedada a disponibilização posterior de vídeo da Palestra no sítio eletrônico do Contratante;

4.2 Informar a plataforma que viabilizará a participação do palestrante com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da realização do evento, responsabilizando-se por eventual treinamento para acesso ao *software* de *streaming*, envio dos *links* de instalação da plataforma e *modus operandi* da participação do palestrante;

4.3 Não permitir a gravação, edição e uso de qualquer trecho em vídeo ou áudio da participação do palestrante;

4.4 Organizar as turmas e inscrever os participantes do evento, disponibilizando-lhes o *link* para participação no evento;

4.5 Aferir a frequência dos participantes, emitindo certificado àqueles que obtiverem, no mínimo, 80% de frequência de participação no Encontro;

4.6 Efetuar o empenhamento da despesa, conforme item 9 deste Termo de Referência;

4.7 Efetuar o pagamento em âmbito interno, em até 20 (vinte) dias após a realização do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



evento, contados da certificação da nota fiscal/fatura.

## **5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Ministrar a Palestra com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horário estabelecidos.

5.3. Emitir a nota fiscal/fatura após a execução dos serviços, bem como encaminhar os demais documentos necessários à liquidação da despesa por via eletrônica ao e-mail [ejud@trt14.jus.br](mailto:ejud@trt14.jus.br).

5.4. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

## **6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações, o acompanhamento e a fiscalização da contratação serão efetuados pela Secretária Executiva da Escola Judicial, servidora Liduína Maria das Chagas Landim e, em sua ausência, pelo substituto eventual;

6.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente no âmbito de cada órgão parceiro para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 20 (vinte) dias, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pela Secretaria Executiva da Escola Judicial, podendo ser efetuado antes desse limite temporal.

7.2. Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$  (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438$

## **8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, pela recusa em no recebimento da nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas legais;

8.2 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de suas obrigações em razão de caso fortuito e força maior, na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.3 No caso de abertura de procedimento apuratório em decorrência de inexecução total ou parcial serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 78, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e alterações.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



## **9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: Capacitação de Recursos Humanos – Elemento da Despesa: 3.3.90.36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

## **10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO**

O Contratado deverá apresentar:

10.1 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

10.2 Declarações relativas ao trabalho de menores (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93) e de não relação de parentesco com membros deste Tribunal (Resoluções CNJ nº 7, de 18/10/2005, e nº 9, de 6/12/2005).

## **11 – ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO**

11.1 Realização de palestra telepresencial, sobre o tema “**Liderança com Consciência**”, com carga horária de 1h, para capacitar magistrados e servidores dos TRT14.

11.2 – Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## **12 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 A palestra será realizada ao vivo, no dia 9 de junho de 2021, no horário das 11h às 12h (Horário da Amazônia), por videoconferência, em ambiente virtual fechado e restrito aos participantes do evento, tendo como público-alvo magistrados, diretores, secretários e assessores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14).

## **13 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO**

13.1 A presente contratação está estimada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme proposta do palestrante a ser contratado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



#### **14 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

14.1 A contratação será iniciada a partir da emissão da nota de empenho, encerrando-se com o pagamento da nota fiscal/fatura.

Porto Velho, 2 de junho de 2021.

LIDUINA MARIA DAS CHAGAS LANDIM  
Secretária Executiva da Escola Judicial

De acordo com as disposições deste Termo de Referência

OSCAR MOTOMURA